

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2yofynwe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 443/2023 Protocolo nº 806/2023 Processo nº 764/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes, no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha estadual de prevenção e combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes, destinam-se ao desenvolvimento de ações de conscientização, qualificação do setor, prevenção e atendimento, objetivando maiores informações sobre a exploração sexual turística, proporcionando acesso às informações para cercear a cultura de exploração sexual no turismo.

Art. 3º - Para a execução dos objetivos de que trata a presente Lei, o Poder Público Estadual poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso é um estado gigantesco, recebe turistas de todo lugar do Brasil e do mundo, esta presente propositura objetiva o enfrentamento e combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes no estado de Mato Grosso.

É cediço que a indústria do turismo é um setor extremamente vulnerável à exploração sexual entre crianças e adolescentes, onde é imprescindível destacar que turismo sexual não é turismo, mas sim crime, e como tal deve ser tratado.



Logo, o turismo sexual degrada a imagem e o interesse do Estado porque viola direitos sociais e liberdade individuais, bem como mitiga os direitos à liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento humano, igualdade e justiça social, berço de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A exploração sexual afeta principalmente crianças e adolescentes pertencentes às classes menos favorecidas e assistidas, onde se tornam “presas fáceis” para os exploradores. Esse crime é difícil de identificar em razão de, geralmente, naturalizarem esse tipo de crime, seja por falta de informação ou por necessidade.

Ademais, é importante salientar que o art. 227 da Constituição Federal preceitua que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Sendo assim, se faz necessário investir na qualificação do setor, na conscientização sobre a responsabilidade social, em ações para atender a população de risco, políticas públicas para garantir o atendimento integrado, contínuo e de qualidade à essas famílias, com a finalidade de constatar a atividade turística no estado de Mato Grosso como agente de igualdade social, distribuição de renda e forma de manifestação de suas tradições e características.

Portanto, profundamente preocupado com esta prática odiosa disseminada e continuada, apresento a presente proposição legislativa para coibir o turismo sexual de crianças e adolescentes no estado do Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual